



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
16 DE OUTUBRO DE 2016

VOTO ANTECIPADO NO ESTRANGEIRO

Eleitores recenseados nos Açores e deslocados no estrangeiro no dia da eleição

QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE ESTANDO DESLOCADO NO ESTRANGEIRO?

- Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas ^{1 e 2};
- Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores ^{1 e 2};
- Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente ²;
- Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio ²;
- Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma ².

COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

Entre os dias **4 e 6 de outubro**, dirige-se às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, devendo indicar o seu nome e número de eleitor, identificar-se e apresentar um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição. Após isso, vota e é-lhe entregue um recibo.

SAIBA O SEU NÚMERO DE ELEITOR:

No estrangeiro e em território nacional:

- Na *Internet*: www.recenseamento.mai.gov.pt

Apenas no território nacional:

- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem:
RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd
Exemplo:
RE 72386718 19820803

- Na Junta de Freguesia do seu local de residência.

¹ Se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da deslocação destes eleitores às representações diplomáticas, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral.

² Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os cidadãos eleitores aqui identificados.